ACÓRDÃO - AC00 - 1754/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2750/2018/001
PROTOCOLO	: 2107956
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE CARACOL
RECORRENTE	: CÉLIA MARIA VÁGULA
INTERESSADO	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
ADVOGADOS	: ISADORA G. C. SOUTO DE ARAUJO FOIZER OAB/MS 18.046; JARDEL REMONATTO – OAB/MS 12.812; RAFAELA MOURA BORGES – OAB/MS 18.459; E OUTROS.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACÓRDÃO. REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DA PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS 13, 15 E 18. APLICAÇÃO DE MULTA. COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO. IMPROPRIEDADE SANADA. CONTAS REGULARES. EXCLUSÃO DA MULTA. PROVIMENTO.

1. O saneamento da impropriedade das contas anuais de gestão fundamenta a reforma do acórdão recorrido para declará-las regulares e afastar a multa aplicada.

2. Provimento ao recurso ordinário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 7 a 10 de outubro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **provimento** do **recurso ordinário** interposto pela **Srª. Célia Maria Vágula**, no sentido de modificar os comandos do Acórdão **AC00 – 486/2020**, prolatado nos autos do TC/2750/2018, alterando o item 1, de forma a declarar a **regularidade** das **contas anuais** do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caracol**, exercício financeiro de 2017, excluindo os itens 2 e 3, referentes à multa e ao prazo, e mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão recorrido; e pela **intimação** do resultado deste julgamento à recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 10 de outubro de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de recurso ordinário interposto pela Srª Célia Maria Vágula em face do Acórdão AC00 – 486/2020, prolatado nos autos do TC/2750/2018, que declarou a regularidade com ressalva das contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caracol, exercício de 2017, e lhe aplicou multa de 50 (cinquenta) Uferms.

Em suas razões recursais, a recorrente apresentou argumentos e documentos, pleiteando pela reforma da decisão e regularidade das contas anuais de gestão.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas por estar em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

A equipe técnica, por meio da Análise ANA - DFCGG/CCM - 7778/2023, manifestou-se no sentido de que as irregularidades foram sanadas e o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-4ªPRC-11306/2024, concluiu pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento.

A irregularidade que motivou o julgamento das contas como regulares com ressalva e aplicou multa à recorrente no valor de 50 (cinquenta) Uferms foi a ausência de comprovante da publicação dos Balanços (Anexos 13, 15 e 18). A recorrente apresentou suas razões e a comprovação da publicação dos referidos documentos (fls.4 a 18), sanando a irregularidade.

DISPOSITIVO

Dessa forma, os argumentos da recorrente são suficientes para alterar o Acórdão AC00 – 486/2020, prolatado nos autos do TC/2750/2018, e, com fulcro no art. 164 do

Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pela Srª. Célia Maria Vágula, no sentido de modificar os comandos do Acórdão AC00 – 486/2020, prolatado nos autos do TC/2750/2018, alterando o item 1, de forma a declarar a regularidade das contas anuais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caracol, exercício financeiro de 2017, excluindo os itens 2 e 3, referentes à multa e ao prazo, e mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão recorrido;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento à recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento ao recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de outubro de 2024.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

LBS/MFGM